



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

## **ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024.**

**Dispensa Eletrônica Nº 002/2024.**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO E .....

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.424.855/00001-80, sediada na Praça da República, nº 100, Centro, CEP: 47.760-000, nesta Cidade de Tabocas do Brejo Velho - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente o Sr. José Nilton conceição Neri, portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP/BA e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada no Povoado de Mariquita, CEP: 47.760-000, Zona Rural deste Município de Tabocas do Brejo Velho – BA, denominada **LOCATÁRIA** e, a Pessoa Física ou empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_- \_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua \_\_\_\_\_(cargo/função) o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_( qualificação do representante legal....., portador da Carteira de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **LOCADOR(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo nº 02/2024 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO**

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de **Locação de 01 (um) veículo tipo hatch**, \_\_\_\_\_**Marca/Modelo/cor**\_\_\_\_\_, ano \_\_\_\_\_, placa de **Aluguel** \_\_\_\_\_, categoria de “aluguel, motor 1.0, mínimo 80CV, câmbio manual ou automático, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou álcool/gasolina, com no máximo 04 (quatro) anos de fabricação, pneus novos, equipado com no mínimo os seguintes opcionais: ar condicionado, apoio de cabeça, para no mínimo 04 ocupantes, cintos de segurança laterais retrateis, limpador de vidro traseiro, 2 airbags (passageiro e motorista), direção hidráulica ou elétrica, elevadores de vidros dianteiros elétricos, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 35 litros e documentação em dia e em e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso da Dispensa de Licitação.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 002/2024 – Dispensa Eletrônica nº 2/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

2.1. A manutenção do veículo disponibilizado pelo(a) LOCADOR(A) é de inteira responsabilidade do mesmo, inclusive taxas, impostos, peças e mão-de-obra mecânica, procurando manter em bom estado de conservação e trafegabilidade.

2.2. O LOCADOR deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

2.3. As despesas com combustível, que caberá a LOCATÁRIA, que providenciará produtos de qualidade conforme normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo) para abastecimentos conforme demandas de uso do veículo, bem como, as trocas de óleo lubrificante e filtros.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL E PAGAMENTO**

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR pela locação mensal do veículo indicado na Cláusula Primeira, **R\$** \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), perfazendo valor global de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), durante a vigência deste termo.

3.2. O pagamento devido ao LOCADOR será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, através de crédito em conta corrente de titularidade do LOCADOR em instituição financeira, indicada em sua proposta de preços.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REEMBOLSO DE MULTAS**

4.1. A LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito por ela cometidas na condução do veículo locado.

4.2. O LOCADOR deverá encaminhar à LOCATÁRIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.3. Nos casos em que a LOCATÁRIA não for notificada dentro do prazo supracitado, a LOCADORA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo da prestação dos serviços de que trata o objeto do presente contrato será ter início a partir de \_\_\_/\_\_\_/2024, vencendo em 31/12/2024, podendo ser prorrogando nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:**

6.1. O preço normal da prestação dos serviços constante do presente contrato é fixo e certo.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:**

7.1. Disponibilizar o veículo locado licenciado pelo DETRAN e isento de qualquer ônus que venha interromper a realização dos serviços;

7.2. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, **seguro veicular, compreendendo (casco, reposição de vidros (retrovisores, faróis e lanternas), assistência 24h - Guincho de no mínimo 1.000km, carro reserva para no mínimo 15 dias, incluso, franquias custeadas pela CONTRATADA)**, licenciamento e seguro obrigatório, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros, que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade da pessoa física contratada, ficando declarado que o pessoal empregado pelo LOCADOR não terá nenhum vínculo jurídico com a LOCATÁRIA;

7.3. Disponibilizar canais de atendimento, através de contatos telefônicos, e-mail ou pessoalmente, em horário comercial, buscando a solução de questões de interesse da LOCATÁRIA;

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela LOCATÁRIA, quanto a execução do objeto contratado;

7.5. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, bem como zelar pela integridade dos bens e documentos da LOCATÁRIA entregues a sua guarda durante o período contratual;

7.6. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo LOCADOR não terá nenhum vínculo jurídico com a LOCATÁRIA;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

7.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2024, informando à LOCATÁRIA a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à LOCATÁRIA e a terceiros;

7.9. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA:**

8.1. Proporcionar assistência ao LOCADOR facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as acesso as dependências e instalações.

8.2. Assegurar todo o apoio a LOCADOR durante a execução dos seus serviços, no sentido de lhe fornecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;

8.3. Pagar em dias a locação do veículo disponibilizado pelo LOCADOR conforme previstos neste contrato;

8.4. Custear as despesas com trocas de óleo lubrificante e filtros, na quilometragem indicada pela montadora no manual do proprietário;

8.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;

8.6. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com o contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

8.7. Comunicar prontamente ao LOCADOR, qualquer anormalidade na realização dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;

8.8. Notificar previamente ao LOCADOR, quando da aplicação de penalidades;

### **9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

9.1. Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Poder:** 01 – Poder Legislativo

**Órgão:** 2 – Câmara Municipal

**Unidade:** 01.01.000 - Câmara Municipal

**Projeto Atividade:** 01.031.001.2001 - Administração das Ações Legislativas

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 15000000



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

10.2. O LOCADOR reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

- I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II - multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

V - impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

VI - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o conseqüente descredenciamento no sistema de Compras pelo prazo de até cinco anos;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa do Termo de Referência.

11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do Art. 155 da Lei 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6. aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Serra Dourada - BA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tabocas do Brejo Velho - BA,.... de ..... de 2024.

José Niton Conceição Neri  
Presidente

Nome do Responsável.....  
.....Cargo/função.....



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

**TABOCAS DO BREJO VELHO**

Locatária

.....**RAZÃO SOCIAL**.....

Locador(a)

**TESTEMUNHAS:**

1ª

Nome:

CPF:

2ª

Nome:

CPF: